



**CONTRATO Nº 027/2020**

**INEXIGIBILIDADE 008/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 040/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E OS EMPREENDEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR, ABAIXO RELACIONADOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, VISANDO O ABASTECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL NA PREPARAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO PERÍODO DO ANO LETIVO DE 2020.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.604.0001-98 a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o senhor Claudius Salomão Prestes Souto, portador do RG nº 8.513.874-0 SSP/PR e CPF nº 060.850.429-73, residente à Rua José Francisco dos Santos, nº 511 na cidade de Rio Bom estado do Paraná e de outro lado o produtor:

**TATIANE DOS SANTOS ALVES**, DAP: SDW0071977969381912180223, CPF: 071.977.969-38e RG: 9686935-5 moradora do Sítio Bom Jesus, bairro São José Rio Bom estado do Paraná, CEP: 86830-000, daqui a diante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades da merenda escolar gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, verba FNDE/PNAE. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural, visando o abastecimento das Instituições de Ensino da Rede Municipal na preparação da Merenda Escolar, em atendimento ao Programa PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, no período do Ano Letivo de 2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	ACELGA Unidades com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 1300 gramas por unidade.	unidade	100	R\$ 4,80	R\$ 480,00
7	BRÓCOLIS Unidades com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade	unidade	200	R\$ 6,76	R\$ 1.352,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**  
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123  
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

8	CEBOLA CABEÇA GRAÚDA Unidades de tamanho grande, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	150	R\$ 3,30	R\$ 495,00
9	CENOURA Unidades de tamanho médio, íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
10	COUVE-FLOR Unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 750 gramas por unidade.	unidade	100	R\$ 6,10	R\$ 610,00
13	PIMENTÃO VERDE Unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	30	R\$ 5,63	R\$ 168,90
15	REPOLHO CABEÇA GRAÚDA Unidades com as folhas íntegras, frescas e limpas, com as características organolépticas preservadas. Peso médio de 800 gramas por unidade.	unidade	150	R\$ 2,82	R\$ 423,00
16	TOMATE Unidades íntegras, frescas e limpas, sem rachaduras e perfurações, com as características organolépticas preservadas.	quilo	1000	R\$ 6,20	R\$ 6.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.848,90

R\$ (Onze mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações



dentro das normas e condições do credenciamento;

c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar os produtos de acordo com o cronograma mensal elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;
- d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;
- e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
- f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores da aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária;
- h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a autorização de fornecimento:

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA, parte integrante do Edital de Licitação.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável da Comissão Municipal de Recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

- a) A aquisição de alimentos serão utilizados como **PREÇOS DE REFERÊNCIA** a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas.
- b) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.
- c) O beneficiário do registro, em função de **imprevistos** que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



- d) Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- e) A atualização não poderá ultrapassar o preço da média dos preços pagos aos Agricultores Familiares.
- f) Independentemente da solicitação de que trata o item 9.3, o Município de Rio Bom poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da **nota fiscal** (ou nota do produtor rural para grupos informais ou fornecedor individual), devidamente atestada pelo servidor responsável através do Termo de Recebimento, conforme **Anexo VIII**;
- b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado;
- c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante **depósito bancário**, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência;
- d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO FINAL**

No valor mencionado na Cláusula Sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

<b>DESPESA DESDOBRADA</b>	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
137	05.08.0012.36100182.029.3.3.90.32.05.00.00	122
1371	05.08.0012.36100182.029.3.3.90.32.05.00.00	122
140	05.08.0012.36500192.030.3.3.90.32.05.00.00	122
143	05.08.0012.36500192.088.3.3.90.32.05.00.00	122
145	05.08.0012.36600202.031.3.3.90.32.05.00.00	122

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros



Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE EXECUTORA)**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COBRANÇA DA MULTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FISCAL DO CONTRATO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Autarquia Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Fica nomeado como fiscal do Contrato 027/2020 pela portaria 003/2020 o senhor Julio Gabriel Deziró.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009, pela Lei nº 11.947/2009 e a Lei 8.666/95 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta,



que somente terá validade se envia da mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

**Parágrafo único** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- c) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- d) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Marilândia - PR, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Rio Bom-PR, 22 de maio de 2020.

---

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Claudius Salomão Prestes Souto  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**  
**AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BOM**  
Avenida Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom/PR – Fone: (43) 3468-1123  
CNPJ: 23.848.604/0001-98 | E-mail: educacao@riobom.pr.gov.br

---

FISCAL DO CONTRATO  
Julio Gabriel Deziró

---

TATIANE DOS SANTOS ALVES  
DAP: SDW0071977969381912180223  
Contratado

Testemunhas:

---

Assinatura e CPF

---

Assinatura e CPF